BOLETIM OFICIAL

ABR. 2022

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 4|2022

18 abril 2022 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL | Normas e informações 4|2022 • Banco de Portugal Av. Almirante Reis, 71 – 2.º | 1150-012 Lisboa • www.bportugal.pt • Edição Departamento de Serviços de Apoio | Unidade de Documentação e Biblioteca • ISSN 2182-1720 (*online*)

Índice

Apresentação

DELEGAÇÃO DE PODERES

Deliberação n.º 474-A/2022, de 14 de abril

Deliberação n.º 909/2017, de 3 de outubro (texto consolidado)

INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre a reserva contracíclica de fundos próprios – 2.º trimestre 2022

Press Release on the countercyclical capital buffer – 2nd quarter of 2022

Aviso n.º 5413/2022

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2021 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

  Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

  Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

  Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

  Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

  – Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
  – Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
  – Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

DELEGAÇÃO DE PODERES

Deliberação n.º 474-A/2022

Em reunião de 5 de abril de 2022, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 35.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou proceder à seguinte alteração dos números 5 e 6 da Deliberação n.º 909/2017, de 3 de outubro de 2017, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, alterada pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018, pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018, pela Deliberação n.º 942/2019, de 3 de setembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro de 2019, pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019, pela Deliberação n.º 758-A/2020, de 14 de julho, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, pela Deliberação n.º 771/2020, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2020 e pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho de 2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

4-A - [...]

5 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) Proferir decisão em processos de contraordenação tramitados sob a forma de processo comum, quando estes tenham, exclusivamente, como objeto a violação de deveres relacionados com a atividade de intermediários de crédito;

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

g) [Anterior alínea f).]

h) [Anterior alínea g).]

i) Revogar a autorização concedida a intermediários de crédito para o exercício da respetiva atividade;

j) Cancelar o registo de membros do órgão de administração de intermediário de crédito, ou do responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito, com fundamento em factos supervenientes que afetem a respetiva idoneidade;

k) [Anterior alínea h).]

l) [Anterior alínea i).]

m) [Anterior alínea j).]

n) [Anterior alínea k).]

o) [Anterior alínea l).]

p) [Anterior alínea m).]

q) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito da área de funções do DAS.

6 - O Vice-Governador Luís Máximo dos Santos deverá apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral sobre os atos praticados ao abrigo das alíneas a), b), c), i), j) e q) do número anterior.

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]

24 - [...]

Mod. 99999903/T – 09/20

25 - [...]

5 de abril de 2022. - O Secretário-Geral, *José Queiró*.

Mod. 99999903/T – 09/20

Deliberação n.º 909/2017

Em reuniões de 8 de setembro e 3 de outubro de 2017, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 2, e do artigo 35.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou proceder à seguinte delegação de competências:

1 - Os departamentos e outras estruturas incluídos nos pelouros atribuídos aos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

a) Gabinete do Governador (GAB): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;[1]

b) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), sem prejuízo das alíneas l), s) e x) deste número: Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;[2]

c) Departamento de Relações Internacionais (DRI): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra;[3]

d) Departamento de Estudos Económicos (DEE): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra;[4]

e) Departamento de Auditoria (DAU): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, com o Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa;[5]

f) Departamento de Comunicação e Museu (DCM): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, com o Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;[6]

g) Departamento de Supervisão Prudencial (DSP): Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno;[7]

[1] Redação introduzida pela Deliberação n.º 771/2020, de 21 de julho, in DR, II Série, n.º 146, de 29 de julho de 2020.
[2] Redação introduzida pela Deliberação n.º 771/2020, de 21 de julho, in DR, II Série, n.º 146, de 29 de julho de 2020.
[3] Redação introduzida pela Deliberação n.º 771/2020, de 21 de julho, in DR, II Série, n.º 146, de 29 de julho de 2020.
[4] Redação introduzida pela Deliberação n.º 771/2020, de 21 de julho, in DR, II Série, n.º 146, de 29 de julho de 2020.
[5] Redação introduzida pela Deliberação n.º 771/2020, de 21 de julho, in DR, II Série, n.º 146, de 29 de julho de 2020.
[6] Redação introduzida pela Deliberação n.º 771/2020, de 21 de julho, in DR, II Série, n.º 146, de 29 de julho de 2020.
[7] Redação introduzida pela Deliberação n.º 771/2020, de 21 de julho, in DR, II Série, n.º 146, de 29 de julho de 2020.

h) Departamento de Supervisão Comportamental (DSC): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

i) Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

j) Departamento de Resolução (DRE): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

k) Departamento de Serviços Jurídicos (DJU): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

l) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita ao Gabinete de Proteção de Dados: Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino.[8]

m) Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;[9]

n) Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;[10]

o) Departamento de Emissão e Tesouraria (DET): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;[11]

p) Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSI): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;[12]

q) Departamento de Estabilidade Financeira (DES): Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra;[13]

r) Departamento de Serviços de Apoio (DSA): Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra;[14]

[8] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[9] Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[10] Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[11] Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[12] Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[13] Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[14] Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.

s) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita à Direção de Estratégia e Organização: Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra;[15]

t) Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH): Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra;[16]

u) Departamento de Estatística (DDE): Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa;[17]

v) Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa;[18]

w) Departamento de Gestão de Risco (DGR): Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa;[19]

x) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita ao Gabinete de Conformidade: Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa.[20]

2 - São delegados na Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, enquanto responsável pelo DSP, os seguintes poderes, quando o seu exercício, salvo nos casos expressamente previstos, não implicar a adoção de um ato de recusa, de oposição, de indeferimento, ou qualquer outro ato contrário à pretensão apresentada por um particular, incluindo atos praticados sob condição não acordada previamente por escrito:[21]

a) Determinar a realização de inspeções que não se encontrem previstas em plano de inspeções aprovado pelo Conselho de Administração;

b) Emitir carta de notificação de inspeção para que colaboradores designados pelo DSP representem o Banco de Portugal na realização de inspeções;[22]

c) Emitir determinações específicas e medidas corretivas sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP, sempre que essas determinações não impliquem alterações materiais ao nível da organização, do modelo de negócio ou da situação patrimonial da instituição;[23]

[15] Redação introduzida pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, in DR, II Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019.
[16] Redação introduzida pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, in DR, II Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019.
[17] Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[18] Redação introduzida pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, in DR, II Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019.
[19] Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[20] Redação introduzida pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, in DR, II Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019.
[21] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[22] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[23] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas e medidas corretivas emitidas sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP, incluindo os planos de ações implementados por força de tais medidas de supervisão, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos;[24]

e) Determinar a realização de averiguações e solicitar elementos de informação e esclarecimento necessários ao exercício das competências atribuídas ao DSP, nomeadamente para efeitos de instrução dos processos de autorização, de não oposição e de registo e de exercício da supervisão contínua;

f) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito das competências atribuídas ao DSP, relativamente aos quais a decisão final caiba ao Conselho de Administração ou ao membro do Conselho responsável pelo DSP, designadamente decidir notificar a instituição da decisão final na ausência de comentários na audiência prévia ao projeto de decisão;[25]

g) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

h) Autorizar as alterações dos estatutos previstas nas alíneas a), c), e), f) e g), do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF, bem como a referida na alínea b) do mesmo preceito quando a alteração estatutária não implique mudança do respetivo tipo da instituição;[26]

i) Autorizar o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades financeiras, das instituições de pagamentos, das instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de participações sociais abrangidas pelo artigo 117.º do RGICSF que detenham participações em sociedades financeiras;

j) Aprovar o contributo do Banco de Portugal relativamente à avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das entidades consideradas significativas para efeitos do Mecanismo Único de Supervisão;[27]

k) Autorizar o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito menos significativas, no contexto do Mecanismo Único de Supervisão, salvo quando sejam apostas condições na decisão que não tenham sido acordadas por escrito com a instituição de crédito ou quando, em relação à pessoa em causa, se encontre pendente um processo de natureza criminal ou haja decisões condenatórias nesse âmbito, ou ainda quando se encontrem em curso, ou tenham sido impostas, sanções administrativas por motivo de falta de cumprimento de normas que regem a atividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras e a atividade seguradora ou resseguradora, nos termos elencados no artigo 30.º-D, n.º 5, do RGICSF;

l) Autorizar o exercício de funções de gerentes de sucursais na União Europeia ou em país terceiro de instituições com sede em Portugal, e de gerentes de sucursais e de escritórios de representação em Portugal de instituições com sede no estrangeiro;

m) Proceder à avaliação de adequação de titulares de funções essenciais quando se verifiquem os pressupostos legais para o efeito;

[24] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[25] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[26] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[27] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.

n) Tomar todas as decisões que se revelem necessárias no âmbito de processos de registo especial junto do Banco de Portugal, incluindo as relativas ao estabelecimento de sucursais e ao exercício de atividade em regime de livre prestação de serviços em Portugal por instituições com sede em Estado-Membro da União Europeia;

o) Decidir os pedidos de acumulação de cargos;

p) Decidir sobre a elegibilidade de instrumentos como elementos de fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual quer a nível consolidado;

q) Autorizar o reembolso antecipado de instrumentos qualificados como elementos de fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras;

r) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações cobertas para efeitos prudenciais;

s) Tomar decisões quanto aos aspetos prudenciais das operações de titularização;

t) Autorizar a abertura de agências de caixas de crédito agrícola mútuo e de caixas económicas anexas;

u) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, que digam respeito a factos e situações compreendidos no âmbito de competências do DSP;

v) Emitir os pareceres solicitados por outras autoridades de supervisão, nacionais ou estrangeiras, relativos a matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP;

w) Responder aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciais e de outras pessoas coletivas ou singulares sobre matérias compreendidas no âmbito da área de funções do DSP, com exceção dos pedidos de informação no contexto de processos judiciais em que o Banco de Portugal seja parte;[28]

x) Comunicar à autoridade de supervisão do Estado-Membro de acolhimento a notificação das instituições com sede em Portugal que pretendam prestar serviços através de sucursal ou em regime de prestação de serviços noutro Estado-Membro da União Europeia;

y) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal no âmbito das matérias da área de funções do DSP, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

z) Tomar decisões sobre códigos de conduta de instituições de crédito em matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP;

aa) Analisar e promover a tramitação procedimental das queixas, denúncias e reclamações sobre atuações das instituições de crédito e sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e sociedades gestoras de participações sociais abrangidas pelo artigo 117.º do RGICSF, relativas a matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP;

[28] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.

bb) Tomar as decisões previstas nos artigos 116.º-E, 116.º-F, 116.º-G, 116.º-H, e 116.º-I do RGICSF, relativas a planos de recuperação, sempre que essas decisões não impliquem alterações materiais ao nível da organização, modelo de negócio ou situação patrimonial da instituição;

cc) Proceder às comunicações obrigatórias e legalmente previstas à Autoridade Bancária Europeia, à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a quaisquer outras entidades relativamente a matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP;

dd) Proceder às notificações obrigatórias e legalmente previstas ao Banco Central Europeu decorrentes do exercício da supervisão contínua, nomeadamente no que respeita a instituições menos significativas;

ee) Designar os representantes do Banco de Portugal em grupos de trabalho, nacionais ou internacionais, que tenham como objeto matérias compreendidas no âmbito das competências do DSP, bem como decidir sobre as posições a assumir nesses grupos;

ff) Tomar decisões quanto a desistências de pedidos por parte dos interessados, no âmbito de procedimentos administrativos em curso que respeitem a matérias da competência do DSP;

gg) Aprovar as políticas e os procedimentos de suporte à atividade do DSP, desde que compreendidos nas regras de organização interna do Banco de Portugal e não gerem impactos orçamentais;

hh) Deferir ou indeferir pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela instituição quando tal possibilidade esteja prevista em norma legal ou regulamentar ou quando tal prazo tenha sido fixado por decisão administrativa, bem como decidir, em sentido positivo ou negativo, sobre pedidos de isenção ou dispensa de reportes;[29]

ii) Decidir sobre o caráter qualificado de uma participação social ao abrigo do n.º 2 do artigo 104.º e do n.º 2 do artigo 107.º do RGICSF, quando estejam em causa entidades que não sejam bancos, caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ou caixas de crédito agrícola mútuo;[30]

jj) Declarar a caducidade da autorização concedida para o exercício da atividade ao abrigo do artigo 21.º do RGICSF, quando estejam em causa entidades que não sejam bancos, caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as caixas de crédito agrícola mútuo;[31]

kk) Autorizar as alterações dos estatutos previstas nas alíneas a), c), e), f) e g), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME);[32]

ll) Decidir sobre a qualificação da atividade como rede restrita ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2 do RJSPME; [33]

mm) Decidir sobre a não oposição à designação de administradores provisórios em caixas de crédito agrícola mútuo intervencionadas pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ao abrigo do artigo 77.º-

[29] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[30] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[31] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[32] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[33] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.

A do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro (RJCAM); [34]

nn) Emitir recomendações sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP; [35]

oo) Decidir sobre pedidos de distribuição de dividendos por parte das instituições, no contexto de recomendações com orientação de não distribuição; [36]

pp) Decidir sobre o plano para regularização, incluindo o respetivo prazo, do excesso ao limite de grandes riscos, nos termos previstos no artigo 396.º do Regulamento (UE) n. ° 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR); [37]

qq) Aprovar procedimentos e opções de políticas de supervisão de aplicação a várias instituições, sempre que os mesmos não impliquem alterações materiais ao nível da organização, do modelo de negócio ou da situação patrimonial das instituições. [38]

3 - Dos atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação dos poderes mencionados no número anterior deverá ser elaborada listagem informativa para conhecimento do Conselho de Administração, com uma periodicidade de três meses.

4 - São delegados no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DSC, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

b) Emitir credenciais para que trabalhadores em serviço do DSC representem o Banco de Portugal na realização de inspeções ou averiguações;

c) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, incluindo em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do RGICSF e, no que respeita ao exercício da atividade de intermediário de crédito e de prestação de serviços de consultoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho;[39]

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSC, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

e) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, sobre casos individualmente considerados, visando a

[34] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[35] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[36] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[37] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[38] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[39] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.

Mod. 99999903/T – 09/20

uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

f) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre as atuações das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, relativas a matérias da área de funções do DSC;

g) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciárias, de autoridades de supervisão e de outras entidades sobre casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

h) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DSC.

i) Conceder as autorizações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, bem como recusar as mesmas autorizações nas situações previstas no artigo 21.º;[40]

j) Tomar todas as decisões relativas ao registo dos intermediários de crédito e dos respetivos membros dos órgãos de administração e responsáveis técnicos, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;[41]

k) Comunicar à autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento a notificação dos intermediários de crédito com sede em Portugal que pretendam prestar serviços através de sucursal ou em regime de prestação de serviços noutro Estado-Membro da União Europeia;[42]

l) Certificar as entidades formadoras a que se refere o n.º 5 do artigo 13.º do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, e o n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, bem como recusar a certificação nas situações em que não se encontrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 385-D/2017, de 29 de dezembro;[43]

m) Tomar todas as decisões relativas à divulgação pública da lista de entidades formadoras certificadas no sítio da Internet do Banco de Portugal;[44]

n) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito das competências delegadas nos termos das alíneas anteriores.[45]

4A - Dos atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação dos poderes mencionados nas alíneas i) a l) do número anterior deverá ser elaborada listagem informativa para conhecimento do Conselho de Administração, com uma periodicidade de três meses.[46]

[40] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[41] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[42] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[43] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[44] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[45] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[46] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.

5 - São delegados no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DAS, os seguintes poderes:

a) Decidir a instauração de processos de contraordenação, sempre que estes tenham como objeto a violação de deveres respeitantes às seguintes matérias:[47]

(i) Tempestividade ou completude de reportes e/ou comunicações devidas ao Banco de Portugal ou ao BCE;

(ii) Recirculação de numerário, reprodução e distribuição de notas;

(iii) Existência e disponibilização de livro de reclamações;

(iv) Central de Responsabilidades de Crédito;

(v) Segredo bancário;

(vi) Divulgação de informação e condições de contratação de contas bancárias ou outros produtos financeiros contratados com consumidores ou no âmbito de con-tratos de crédito à habitação;

(vii) Cheques e respetivo regime jurídico;

(viii) Movimentação de contas e gestão de cartões de crédito e de pagamento;

(ix) Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI);

(x) Autorizações e registo especial de instituições junto do Banco de Portugal;

(xi) Princípio da verdade da firma ou denominação;

(xii) Serviços de pagamento e de moeda eletrónica;

(xiii) Intermediários de crédito.

b) Proferir decisão em processos de contraordenação tramitados sob a forma de processo sumaríssimo;[48]

c) Proferir decisão em processos de contraordenação tramitados sob a forma de processo comum, quando estes tenham, exclusivamente, como objeto a violação de deveres relacionados com a atividade de intermediários de crédito;[49]

d) Designar o instrutor dos processos de contraordenação em todas as matérias da competência do Banco de Portugal e designar o responsável por processos de averiguação e procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS;[50]

e) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação no âmbito das matérias da área de funções do DAS, designadamente às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;[51]

[47] Aditada pela Deliberação n.º 758-A/2020, de 14 de julho, in DR, II Série, Parte E, n.º 138 Suplemento, de 17 de julho de 2020.
[48] Renumerada pela Deliberação n.º 758-A/2020, de 14 de julho, in DR, II Série, Parte E, n.º 138 Suplemento, de 17 de julho de 2020.
[49] Aditada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[50] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[51] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.

f) Determinar a realização de diligências instrutórias e de diligências complementares no âmbito dos procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS, incluindo decidir sobre os pedidos apresentados pelos interessados a esse respeito;[52]

g) Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo de audiência prévia e do prazo de resposta a pedidos de elementos instrutórios efetuados no âmbito dos procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS;[53]

h) Decidir sobre a prorrogação do prazo de decisão dos procedimentos administrativos de revogação de autorização de entidades supervisionadas, quando tenham sido iniciados a seu pedido;[54]

i) Revogar a autorização concedida a intermediários de crédito para o exercício da respetiva atividade;[55]

j) Cancelar o registo de membros do órgão de administração de intermediário de crédito, ou do responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito, com fundamento em factos supervenientes que afetem a respetiva idoneidade;[56]

k) Emitir credenciais para que trabalhadores em serviço do DAS representem o Banco de Portugal na realização de inspeções ou averiguações;[57]

l) Emitir determinações específicas no âmbito das matérias da área de funções do DAS;[58]

m) Avaliar o cumprimento pelas instituições das determinações específicas emitidas pelo Banco de Portugal no âmbito das matérias da área de funções do DAS e decidir sobre o encerramento ou continuação dos respetivos procedimentos;[59]

n) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;[60]

o) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e de outras entidades sobre casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;[61]

p) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;[62]

q) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito da área de funções do DAS.[63]

---

[52] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[53] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[54] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[55] Aditada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[56] Aditada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[57] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[58] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[59] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[60] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[61] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[62] Renumerada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.
[63] Aditada pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.

6 - O Vice-Governador Luís Máximo dos Santos deverá apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral sobre os atos praticados ao abrigo das alíneas a), b), c), i), j) e q) do número anterior.[64]

7 - São delegados no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DRE, os seguintes poderes:

a) Autorizar a tomada de posição do Banco de Portugal, relativamente a matérias da área de funções do DRE, junto de entidades da União Europeia, designadamente o Conselho Único de Resolução, o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia, a Autoridade Bancária Europeia, o Banco Central Europeu, bem como junto de entidades nacionais;

b) Solicitar elementos de informação às instituições, no âmbito das matérias da área de funções do DRE;

c) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DRE representem o Banco na realização de diligências junto das instituições;

d) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DRE visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

e) Despachar todos os assuntos relacionados com o apoio técnico a prestar pelo Banco de Portugal ao Fundo de Garantia de Depósitos e Fundo de Resolução, no âmbito das matérias da área de funções do DRE.

8 - São delegados no Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, enquanto responsável pelo DPG, os seguintes poderes:

a) Decidir sobre a remoção do nome ou denominação de entidades que constem da listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco;

b) Autorizar a celebração de nova convenção de cheque antes de decorridos dois anos a contar da data de rescisão da convenção;

c) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DPG.

9 - São delegados no Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, enquanto responsável pelo DET, os seguintes poderes:

[64] Redação introduzida pela Deliberação n.º 474-A/2022, de 5 de abril, in DR, II Série, Parte E, n.º 74 Suplemento, de 14 de abril de 2022.

Mod. 99999903/T – 09/20

a) Determinar a realização de inspeções e solicitar elementos de informação às entidades que operam profissionalmente com numerário, no âmbito das matérias da área de funções do DET;

b) Emitir credenciais para que trabalhadores do DET representem o Banco de Portugal na realização de inspeções;

c) Emitir para as entidades consulentes os pareceres e informações que lhe sejam solicitados, relativos a matérias da área de funções do DET;

d) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DET.

10 - São delegados no Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, enquanto responsável pelo DES, os seguintes poderes:

a) Autorizar a tomada de posição do Banco de Portugal, relativamente a matérias da área de funções do DES, junto de entidades da União Europeia, designadamente o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu, o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB) e junto de entidades nacionais;

b) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DES, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

c) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DES, que sejam de informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas.

11 - São delegados no Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, enquanto responsável pelo DSA, os seguintes poderes:

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa, tomada conjuntamente com um dos outros membros do Conselho de Administração, no âmbito dos Departamentos incluídos no respetivo pelouro, em procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor não superior a 250 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo;

b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor não superior a 250 000,00 euros;

c) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas a contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 125 000,00 euros e não superior a 250 000,00 euros.

Mod. 99999903/T – 09/20

12 - É delegado na Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, enquanto responsável pelo DDE, o poder de despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DDE.

13 - A subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8 pode envolver a autorização de subdelegação dos mesmos poderes pelo Diretor do DPG, com o acordo prévio do Diretor do DET, no membro de Direção responsável pela Filial, nos Delegados Regionais e nos Gerentes das Agências do Banco de Portugal.

14 - São delegados nos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos departamentos incluídos nos respetivos pelouros, os poderes para a tomada de decisão de aprovação da realização efetiva da despesa relativa a contratos de aquisição e locação de bens e aquisição de serviços, a exercer conjuntamente com o administrador com o pelouro do DSA, de valor não superior a 250 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo.

15 - Todas as delegações previstas nos números anteriores incluem os substitutos do órgão delegado e envolvem autorização de subdelegação nos diretores e outros responsáveis de unidades de estrutura integradas no respetivo pelouro, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho.

16 - São delegados na Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), os seguintes poderes relativos à formação, celebração e execução de contratos públicos:

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa para procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 250 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou para valores superiores a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo;

b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 250 000,00 euros;

c) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 250 000,00 euros;

d) Todos os atos de execução contratual referentes à aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais e à resolução unilateral de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, independentemente do valor dos mesmos.

Mod. 99999903/T – 09/20

17 - São delegados no Diretor do DSA Paulo Jorge Pena Cardoso José, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Pedro Carlos de Carvalho Viana e na Diretora-Adjunta Luísa Maria Mateus dos Reis, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco, os poderes para a prática dos seguintes atos:[65]

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:

i) Valor igual ou inferior a 5 000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DSA na qualidade de órgão técnico; ou

ii) Valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DSA na qualidade de órgão requisitante;

b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor igual ou inferior a 75 000,00 euros;

c) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75 000,00 euros e igual ou inferior a 125 000,00 euros, tomada em conjunto com um membro da Direção do DCC, sob coordenação do seu Diretor;[66]

d) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75.000,00 euros e igual ou inferior a 125.000,00 euros, a serem praticados conjuntamente com um membro da Direção do DCC, sob coordenação do seu Diretor;[67]

f) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas a contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 75.000,00 euros;

g) Todos os restantes atos necessários à execução dos contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, independentemente do seu valor, com exclusão dos seguintes:

[65] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[66] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[67] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.

i) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;

ii) Resolução unilateral do contrato.

18 - São delegados no Diretor do DCC José Pedro Pinheiro da Silva Ferreira, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco, os poderes para a prática dos seguintes atos:[68]

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, de valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros;

b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75 000,00 euros e igual ou inferior a 125 000,00 euros, tomada em conjunto com um membro da Direção do DSA, sob coordenação do seu Diretor;[69]

c) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas a contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75 000,00 euros e igual ou inferior a 125 000,00 euros, a serem praticados conjuntamente com um membro da Direção do DSA, sob coordenação do seu Diretor;[70]

e) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:

i) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;

ii) Resolução unilateral do contrato.

19 - São delegados no Diretor do DSI Carlos Manuel Pedrosa Moura e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Susana Filipa de Moura Lima e no Diretor-Adjunto Paulo Fernando Martins Silva, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:[71]

[68] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[69] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[70] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[71] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.

Mod. 99999903/T – 09/20

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:

i) Valor igual ou inferior a 5 000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DSI na qualidade de órgão técnico; ou

ii) Valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DSI na qualidade de órgão requisitante;

b) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:

i) Modificações objetivas ao contrato;

ii) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;

iii) Resolução unilateral do contrato.

20 - São delegados no Diretor do DRH Pedro Miguel de Araújo Raposo e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Rui Nascimento Alves, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:[72]

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:

i) Valor igual ou inferior a 5 000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DRH na qualidade de órgão técnico; ou

ii) Valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DRH na qualidade de órgão requisitante;

b) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

[72] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.

c) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:

i) Modificações objetivas ao contrato;

ii) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;

iii) Resolução unilateral do contrato.

21 - São delegados, dentro das atribuições específicas dos respetivos departamentos e de acordo com as normas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco de Portugal:

i) No Diretor do GAB Álvaro António da Costa Novo;[73]

ii) No Secretário-Geral do SEC, José Gabriel Cortez Rodrigues Queiró, na Secretária-Geral Adjunta do SEC, Margarida Paula Veríssimo Brites, na Diretora-Adjunta responsável pelo Gabinete de Conformidade, Sofia Corte Real Lencart e Silva Pimentel, na Diretora-Adjunta responsável pela Direção de Estratégia e Organização no SEC, Dinora Alvim Barroso e na Encarregada da Proteção de Dados, Maria Fernanda dos Santos Maçãs;[74]

iii) No Diretor do DAU José António Cordeiro Gomes e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Luís Moura;[75]

iv) Na Diretora do DRI Sílvia Maria Dias Luz e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Ana Margarida Machado de Almeida;

v) No Diretor do DGR Gabriel Filipe Mateus Andrade e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Jorge Eduardo Pereira Alves Marçal;[76]

vi) No Diretor do DEE Nuno Jorge Teixeira Marques Afonso Alves e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos António Armando Matos Rebocho Antunes e João Luís Morais Amador;[77]

vii) Na Diretora do DES, Ana Cristina de Sousa Leal, e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Maria Inês Ferreira Drumond de Sousa e no Diretor-Adjunto José Manuel Reis da Silva Belles Rosas;[78]

viii) No Diretor do DDE António Manuel Marques Garcia e, sob sua coordenação, nos Diretores-adjuntos Luís Manuel Martins Teles Dias, Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento e Homero Alexandre Martins Gonçalves;[79]

ix) No Diretor do DJU Gonçalo André Castilho dos Santos;[80]

[73] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[74] Redação introduzida pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, in DR, II Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019.
[75] Redação introduzida pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, in DR, II Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019.
[76] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[77] Redação introduzida pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, in DR, II Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019.
[78] Redação introduzida pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, in DR, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018.
[79] Redação introduzida pela Deliberação n.º 758-A/2020, de 14 de julho, in DR, II Série, Parte E, n.º 138 Suplemento, de 17 de julho de 2020.
[80] Redação introduzida pela Deliberação n.º 758-A/2020, de 14 de julho, in DR, II Série, Parte E, n.º 138 Suplemento, de 17 de julho de 2020.

Mod. 99999903/T – 09/20

x) Na Diretora do DMR Helena Maria de Almeida Martins Adegas e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos José Pedro Seixas Braga e José Luís Oliveira Marques;[81]

xi) No Diretor do DAS João António Severino Raposo e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos Ricardo Nuno Vinagre Barroso Oliveira Sousa e Filipa Morais Marques Júnior David;[82]

xii) Na Diretora do DSC Maria Lúcia Albuquerque de Almeida Leitão e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos, Fernando António Ervideira da Silva Coalho e Tiago José Nunes de Almeida Aguiar;[83]

xiii) No Diretora do DPG Maria Tereza da Costa Cavaco Guerreiro Valério e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Hugo Samuel Capela Mira;[84]

xiv) No Diretor do DET, Pedro Jorge Oliveira de Sousa Marques, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Pedro Paredes Ferreira e na Diretora-Adjunta Ana Olívia de Morais Pinto Pereira;[85]

xv) No Diretor do DSP Luís Fernando Rosa da Costa Ferreira e, sob sua coordenação, nos Diretores Adjuntos João de Sousa Rosa, António dos Santos da Silva Nunes, Fernando Manuel de Deus Infante e Ana Rita Vaz Cordeiro;

xvi) No Diretor do DRE, João Filipe Soares da Silva Freitas e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto José João Costa Martins Alvarez;[86]

xvii) No Presidente da Comissão de Gestão do Fundo Social (CGFS) Pedro Miguel Pereira Paredes Ferreira e, sob sua coordenação, na Presidente substituta Isabel Maria Dias Carvalho Costa Marques Gameiro, no vogal executivo da CGFS António Luís Mariano Santos Grade e no Gestor do Centro de Formação da Quinta da Fonte Santa Rubem Manuel Esaguy Fernandes;[87]

xviii) No Diretor do DCM, Bruno Rafael Fernandes Proença, e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Isabel Maria Dias Carvalho Costa Marques Gameiro;[88]

xix) [Revogado].[89]

os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, de valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros;

[81] Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.
[82] Redação introduzida pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, in DR, II Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019.
[83] Redação introduzida pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, in DR, II Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019.
[84] Redação introduzida pela Deliberação n.º 758-A/2020, de 14 de julho, in DR, II Série, Parte E, n.º 138 Suplemento, de 17 de julho de 2020.
[85] Redação introduzida pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, in DR, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018.
[86] Redação introduzida pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, in DR, II Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019.
[87] Redação introduzida pela Deliberação n.º 758-A/2020, de 14 de julho, in DR, II Série, Parte E, n.º 138 Suplemento, de 17 de julho de 2020.
[88] Redação introduzida pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, in DR, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018.
[89] Revogado pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.

Mod. 99999903/T – 09/20

b) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:

i) Modificações objetivas ao contrato;

ii) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;

iii) Resolução unilateral do contrato.

22 - As delegações previstas nos números 17 a 21 envolvem autorização de subdelegação nos responsáveis de unidades de estrutura integrados nos respetivos departamentos, tendo em conta as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

23 - Os membros das direções dos departamentos devem apresentar periodicamente ao membro do Conselho de Administração com o respetivo pelouro informação sobre como foram exercidos os poderes nestes subdelegados.

24 - São ratificados, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de poderes e suas subsequentes alterações:[90]

a) Todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros das direções dos departamentos, ou por seus subdelegados, no exercício das competências delegadas pela presente deliberação;[91]

b) Todos os atos praticados pela CEAAP ao abrigo da delegação concedida no ponto 16 da presente Deliberação.[92]

25 - Mantêm-se, em tudo o que não contrarie a presente deliberação, as demais delegações do Conselho e as subdelegações nesta data em vigor, assim como as disposições constantes de normas internas que atribuam competências, designadamente as conferidas a comissões ou constantes de NAP, manuais, regulamentos, instruções ou outras semelhantes.

3 de outubro de 2017. - O Secretário-Geral, *José Queiró*.

[90] Redação introduzida pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[91] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.
[92] Aditada pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho, in DR, II Série, n.º 141, de 22 de julho de 2021.

Mod. 99999903/T – 09/20

INFORMAÇÕES

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Comunicado do Banco de Portugal sobre a reserva contracíclica de fundos próprios – 2.º trimestre 2022

31 de março 2022

A percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios a vigorar a partir de 1 de abril de 2022 manter-se-á em 0% do montante total das posições em risco.

A decisão foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 29 de março de 2022, após notificado o Banco Central Europeu, que não objetou à proposta do Banco de Portugal, e consulta ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

A percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios aplica-se a todas as posições em risco de crédito, cuja contraparte seja o setor privado não financeiro nacional, de instituições de crédito e de empresas de investimento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou do Banco Central Europeu (Mecanismo Único de Supervisão), e é revista trimestralmente.

A decisão sobre a percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios é publicada no site do Banco de Portugal, em conjunto com a análise e os indicadores subjacentes e o documento metodológico. Está também disponível no site informação sobre as percentagens de reserva contracíclica aplicáveis a exposições a Estados-Membros da União Europeia/Espaço Económico Europeu.

BANCO DE PORTUGAL
EUROSYSTEM

Press Release on the countercyclical capital buffer – 2nd quarter of 2022

31 March 2022

The countercyclical buffer rate to be applied as of 1 April 2022 will remain at 0% of the total risk exposure amount.

This decision was made by deliberation of the Board of Directors on 29 March 2022, having notified the European Central Bank, which did not object to the Banco de Portugal's proposal, and following consultation of the National Council of Financial Supervisors.

The countercyclical buffer rate applies to all credit risk exposures where the counterparty is the domestic private non-financial sector of credit institutions and investment firms in Portugal subject to the supervision of the Banco de Portugal or the European Central Bank (Single Supervisory Mechanism), and is reviewed on a quarterly basis.

The decision regarding the countercyclical buffer rate is published on the Banco de Portugal's website, jointly with the underlying analysis and indicators and the methodological document. The website also contains information on the countercyclical buffer rates applicable to exposures to European Union/European Economic Area Member States.

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Aviso

O Banco de Portugal informa que, no dia 30 de março de 2022, irá colocar em circulação uma moeda corrente comemorativa, com o valor facial de 2 euros, designada "Centenário da Travessia do Atlântico Sul". As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 284/2021, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

8 de março de 2022. - O Vice-Governador, Luís Máximo dos Santos. - O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

Mod. 99999939/T – 01/14

Publicado no: DR, 2.ª Série, Parte E, n.º 51, de 14-03-2022

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional nº 5/2022/A de 8 mar 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2022-03-11
P.5-13, Nº 50

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ; ORÇAMENTO REGIONAL ; AÇORES

Consagra as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 38/2021/A, de 23-12. O presente diploma produz efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

Região Autónoma da Madeira. Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional nº 5/2022/M de 2 mar 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2022-03-17
P.10-11, Nº 54

ATUALIZAÇÃO SALARIAL ; ILHA DA MADEIRA ; SALÁRIO MÍNIMO

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira. O presente diploma produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 27-A/2022 de 23 de março

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2022-03-23
P.17(2)-17(4), Nº 58 SUPL.,

REGIME JURÍDICO ; LINHA DE CRÉDITO ; JURO BONIFICADO ; INCUMPRIMENTO ; SECTOR AGRÍCOLA ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO ; CONTRATO DE CRÉDITO

Aprova o regime jurídico de criação de linhas de crédito no âmbito do setor agrícola. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças. Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho nº 3559/2022 de 11 mar 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa 2022-03-25
P.46-52, PARTE C, Nº 60

MEDIDA DE SALVAGUARDA ; CONTRAGARANTIA ; FUNDO AUTÓNOMO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; LINHA DE CRÉDITO ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA ; CATÁSTROFE ; SAÚDE PÚBLICA ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA ; FINANCIAMENTO ; COVID-19 ; MICROEMPRESA

Autoriza, ao abrigo do disposto nos artºs 11 a 13 do Decreto-Lei nº 10-J/2020, de 26-3, e subsidiariamente, nos artºs 15 e 23 da Lei nº 112/97, de 16-9, no artº 58 da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei nº 151/2015, de 11-9, e nos nºs 3 e 5 do artº 173 da Lei nº 75-B/2020, de 31-12, bem como da alínea b) do nº 2 do artº 2 do Decreto-Lei nº 156/2012, de 18-7, a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de EUR 30 000 000 (trinta milhões de euros), destinada a assegurar as responsabilidades de capital deste Fundo pelas contragarantias prestadas às sociedades de garantia mútua, no âmbito da «Linha de Apoio à Produção», destinada a apoiar as empresas nacionais dos setores das indústrias transformadoras e dos transportes e armazenagem, face às necessidades decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 28-A/2022 de 25 de março

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2022-03-25
P.24(2)-24(7), Nº 60 SUPL.,

ENSINO ; COMBUSTÍVEL ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; AUXÍLIO FINANCEIRO ; RÚSSIA ; TRANSPORTE RODOVIÁRIO ; FAMÍLIA ; PREÇO ; GUERRA ; PROTEÇÃO DE PESSOAS ; PAGAMENTOS ; OBRIGAÇÃO FISCAL ; EMPRESA ; ALIMENTAÇÃO ; UCRÂNIA, REPÚBLICA DA

Estabelece medidas de apoio às famílias e às empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia. Sem prejuízo das exceções nele previstas, o presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publição.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2022/C 100/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-01
P.36, A.65, Nº 100

MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; MOEDA METÁLICA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; FRANÇA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela França. Data de emissão: janeiro de 2022.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2022/C 102/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-02
P.5, A.65, Nº 102

TAXA DE JURO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; TAXA DE CÂMBIO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de março de 2022: — 0,00 % — Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Regulamento (UE) 2022/357 da Comissão de 2 mar 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-03-03
P.1-8, A.65, Nº 68

NORMALIZAÇÃO ; CONTABILIDADE ; UNIÃO EUROPEIA ; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ; ESTADO MEMBRO

Regulamento que altera o Regulamento (CE) nº 1126/2008 que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às Normas Internacionais de Contabilidade 1 e 8. As empresas devem aplicar as emendas referidas no presente regulamento o mais tardar, a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2023. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2022/365 da Comissão de 3 mar 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-03-04
P.60-104, A.65, Nº 69

INFORMAÇÃO ; SUPERVISÃO ; MODELO ; EMPRESA MÃE ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; REGULAMENTAÇÃO ; ASPETO TÉCNICO ; NORMALIZAÇÃO ; RESOLUÇÃO ; GRUPO DE SOCIEDADES ; ESTADO MEMBRO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; PLANO ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; FORMULÁRIO

Regulamento que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/1624 que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos procedimentos, formulários e modelos normalizados para a apresentação de informações para efeitos dos planos de resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento nos termos da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/368 do Banco Central Europeu de 18 fev 2022 (BCE/2022/6)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-03-04
P.117-122, A.65, Nº 69

ESTADO MEMBRO ; RISCO PROFISSIONAL ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; RISCO FINANCEIRO ; RECURSOS HUMANOS ; REMUNERAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; GESTOR ; RISCO ; PROFISSÃO

Decisão que altera a Decisão (UE) 2015/2218 relativa ao procedimento para excluir membros do pessoal da aplicação da presunção de que as suas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco de uma instituição de crédito supervisionada. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2022/389 da Comissão de 8 mar 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-03-09
P.4-25, A.65, Nº 79

EBA - Autoridade Bancária Europeia ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados; AVALIAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; DADOS ESTATÍSTICOS ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; METODOLOGIA ; ANÁLISE COMPARATIVA

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação da Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, à estrutura, às listas de conteúdos e à data de publicação anual das informações a divulgar pelas autoridades competentes. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Banco Central Europeu

Parecer do Banco Central Europeu de 29 dez 2021 (CON/2021/40) (2022/C 115/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-11
P.5-11, A.65, Nº 115

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; PROTEÇÃO LEGAL ; FISCALIZAÇÃO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; UNIÃO EUROPEIA ; MERCADO FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; SISTEMA FINANCEIRO ; DEFESA DO CONSUMIDOR ; NOVAS TECNOLOGIAS

Parecer do Banco Central Europeu sobre uma proposta de regulamento que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 dez 2021 (CERS/2021/10) (2022/C 122/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-17
P.1-8, A.65, Nº 122

MERCADO IMOBILIÁRIO ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; AVALIAÇÃO ; CRÉDITO HIPOTECÁRIO ; HABITAÇÃO PRÓPRIA ; RECOMENDAÇÃO ; ALEMANHA ; RISCO SISTÉMICO ; BENS IMÓVEIS ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; SISTEMA FINANCEIRO ; RISCO FINANCEIRO

Recomendação relativa a vulnerabilidades a médio prazo no setor imobiliário residencial da Alemanha.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 dez 2021 (CERS/2021/11) (2022/C 122/02)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-17
P.9-14, A.65, Nº 122

SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; HABITAÇÃO PRÓPRIA ; RISCO SISTÉMICO ; RECOMENDAÇÃO ; RISCO FINANCEIRO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; AVALIAÇÃO ; SISTEMA FINANCEIRO ; BENS IMÓVEIS ; ÁUSTRIA ; MERCADO IMOBILIÁRIO ; CRÉDITO HIPOTECÁRIO

Recomendação relativa a vulnerabilidades a médio prazo no setor imobiliário residencial da Áustria.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Alerta do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 dez 2021 (CERS/2021/12) (2022/C 122/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-17
P.15-17, A.65, Nº 122

CRÉDITO HIPOTECÁRIO ; RISCO SISTÉMICO ; BULGÁRIA ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; SOBREVALORIZAÇÃO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; RISCO FINANCEIRO ; MERCADO IMOBILIÁRIO; HABITAÇÃO PRÓPRIA ; SISTEMA FINANCEIRO ; BENS IMÓVEIS

Alerta relativo a vulnerabilidades a médio prazo no setor imobiliário para habitação da Bulgária.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Alerta do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 dez 2021 (CERS/2021/13) (2022/C 122/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-17
P.18-21, A.65, Nº 122

SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; MERCADO IMOBILIÁRIO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; HABITAÇÃO PRÓPRIA ; SISTEMA FINANCEIRO ; CROÁCIA, REPÚBLICA DA ; RISCO SISTÉMICO ; RISCO FINANCEIRO ; BENS IMÓVEIS ; CRÉDITO HIPOTECÁRIO ; SOBREVALORIZAÇÃO

Alerta relativo a vulnerabilidades a médio prazo no setor imobiliário para habitação da Croácia.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Alerta do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 dez 2021 (CERS/2021/14) (2022/C 122/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-17
P.22-24, A.65, Nº 122

SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; BENS IMÓVEIS ; RISCO FINANCEIRO ; SOBREVALORIZAÇÃO ; MERCADO IMOBILIÁRIO ; RISCO SISTÉMICO ; HABITAÇÃO PRÓPRIA ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; CRÉDITO HIPOTECÁRIO ; LIECHTENSTEIN ; SISTEMA FINANCEIRO

Alerta relativo a vulnerabilidades a médio prazo no setor imobiliário para habitação do Liechtenstein.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Alerta do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 dez 2021 (CERS/2021/15) (2022/C 122/06)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-17
P.25-27, A.65, Nº 122

BENS IMÓVEIS ; RISCO SISTÉMICO ; CRÉDITO HIPOTECÁRIO ; RISCO FINANCEIRO ; HABITAÇÃO PRÓPRIA ; SOBREVALORIZAÇÃO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; SISTEMA FINANCEIRO ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; HUNGRIA ; MERCADO IMOBILIÁRIO

Alerta relativo a vulnerabilidades a médio prazo no setor imobiliário para habitação da Hungria.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Alerta do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 dez 2021 (CERS/2021/16) (2022/C 122/07)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-17
P.28-30, A.65, Nº 122

ESLOVÁQUIA ; SISTEMA FINANCEIRO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; BENS IMÓVEIS ; MERCADO IMOBILIÁRIO; RISCO SISTÉMICO ; RISCO FINANCEIRO ; CRÉDITO HIPOTECÁRIO ; HABITAÇÃO PRÓPRIA ; SOBREVALORIZAÇÃO ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL

Alerta relativo a vulnerabilidades a médio prazo no setor imobiliário para habitação da Eslováquia.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/439 da Comissão de 20 out 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-03-18
P.1-66, A.65, Nº 90

EMPRESA DE INVESTIMENTO ; CÁLCULO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; AVALIAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; NOTAÇÃO INTERNA DE RISCO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; FUNDOS PRÓPRIOS ; METODOLOGIA

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam a metodologia de avaliação que as autoridades competentes devem seguir ao avaliar o cumprimento por parte das instituições de crédito e das empresas de investimento dos requisitos para utilização do Método das Notações Internas. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 dez 2021 (CERS/2021/9) (2022/C 129/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-22
P.1-10, A.65, Nº 129

RISCO DE LIQUIDEZ ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; FUNDO DE INVESTIMENTO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; MERCADO FINANCEIRO ; MERCADO MONETÁRIO ; SISTEMA FINANCEIRO ; RISCOS DE CRÉDITO ; RISCO SISTÉMICO ; REEMBOLSO

Recomendação relativa à reforma dos fundos do mercado monetário.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/466 da Comissão de 17 dez 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-03-24
P.1-3, A.65, Nº 96

PUBLICAÇÃO ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; UNIÃO EUROPEIA ; TRATAMENTO DE DADOS ; REPORTE ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; ESTADO MEMBRO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; MERCADO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; COMUNICAÇÃO

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando os critérios de derrogação ao princípio de que os mecanismos de publicação aprovados e os mecanismos de reporte aprovados são objeto de supervisão pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados. O presente regulamento entra em vigor e é aplicável no terceiro dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Comunicação da Comissão (2022/C 131I/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-24
P.1-17, A.65, Nº 131I

FAMÍLIA ; GUERRA ; ELETRICIDADE ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; UNIÃO EUROPEIA ; RÚSSIA ; BENEFÍCIO FISCAL ; ESTADO MEMBRO ; CRISE ECONÓMICA ; ENERGIA ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO ; EMPRESA ; JURO BONIFICADO ; UCRÂNIA, REPÚBLICA DA ; LIQUIDEZ ; AUXÍLIO FINANCEIRO ; DESEQUILÍBRIO ECONÓMICO ; PREÇO ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; GÁS NATURAL

Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/485 do Banco Central Europeu de 17 mar 2022 (BCE/2022/11)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-03-25
P.108-109, A.65, Nº 98

EMPRÉSTIMO ; ESTABILIZAÇÃO ; GESTÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; AUXÍLIO FINANCEIRO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; SISTEMA FINANCEIRO ; REMUNERAÇÃO ; CONTA BANCÁRIA ; ESTADO MEMBRO ; BANCO CENTRAL ; CRISE ECONÓMICA

Decisão que altera a Decisão 2010/624/UE relativa à gestão das operações de empréstimo ativas e passivas realizadas pela União ao abrigo do mecanismo europeu de estabilização financeira. A presente decisão entra em vigor no quinto dia subsequente ao da sua publicação.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 dez 2021 (CERS/2021/17) (2022/C 134/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-25
P.1-10, A.65, Nº 134

UNIÃO EUROPEIA ; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ; INFRAESTRUTURA ; RISCO FINANCEIRO ; RISCO OPERACIONAL ; SISTEMA FINANCEIRO ; SISTEMA INFORMÁTICO ; CRIMINALIDADE ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO ; RISCO SISTÉMICO ; ESTADO MEMBRO ; CIBERSEGURANÇA

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico sobre um quadro pan-europeu de coordenação para as autoridades competentes relativo a ciberincidentes sistémicos.

Conselho do Banco Central Europeu

Recomendação do Banco Central Europeu de 25 mar 2022 (BCE/2022/13) (2022/C 142/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-03-30
P.1-9, A.65, Nº 142

MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS ; FUNDOS PRÓPRIOS ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; LIQUIDEZ ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; RISCOS DE CRÉDITO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; BANCO CENTRAL

Recomendação que altera a Recomendação BCE/2017/10 relativa às especificações comuns para o exercício caso a caso das faculdades e opções previstas no direito da União pelas autoridades nacionais competentes no que respeita às instituições de crédito menos significativas.

Conselho do Banco Central Europeu

Regulamento (UE) 2022/504 do Banco Central Europeu de 25 mar 2022 (BCE/2022/14)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-03-30
P.11-15, A.65, Nº 102

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; FUNDOS PRÓPRIOS ; ESTADO MEMBRO ; BANCO CENTRAL ; LIQUIDEZ ; RISCOS DE CRÉDITO ; MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; DIREITO COMUNITÁRIO ; UNIÃO EUROPEIA

Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2016/445 relativo à forma de exercício das faculdades e opções previstas no direito da União. O presente regulamento entra em vigor no quinto dia subsequente ao da sua publicação.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2022/508 do Banco Central Europeu de 25 mar 2022 (BCE/2022/12)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-03-30
P.34-42, A.65, Nº 102

RISCOS DE CRÉDITO ; BANCO CENTRAL ; MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS ; FUNDOS PRÓPRIOS ; LIQUIDEZ ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; ESTADO MEMBRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; UNIÃO EUROPEIA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; DIREITO COMUNITÁRIO

Orientação que altera a Orientação (UE) 2017/697 do Banco Central Europeu relativa ao exercício das faculdades e opções previstas no direito da União pelas autoridades nacionais competentes em relação às instituições de crédito menos significativas. A presente orientação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação. As ANC devem cumprir o disposto na presente orientação a partir de 1 de outubro de 2022.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/514 do Banco Central Europeu de 1 mar 2022 (BCE/2022/7)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-03-31
P.14-16, A.65, Nº 103

BANCO CENTRAL EUROPEU ; ESTADO MEMBRO ; TAXA ; ZONA EURO ; UNIÃO EUROPEIA ; GRUPO DE SOCIEDADES ; SUPERVISÃO ; CÁLCULO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; SUCURSAL BANCÁRIA

Decisão relativa ao valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2021. A presente decisão entra em vigor no quinto dia a contar da data da sua publicação.

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2021 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a "Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2021", e respeita às modificações ocorridas durante o mês de março de 2022.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3547	**CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL DE NORMANDIE**		
	15 ESPLANADE BRILLAUD DE LAUJARDIÉRE	14000	CAEN
	FRANÇA		
3546	**EBN BANCO DE NEGOCIOS, S.A.**		
	PASEO DE RECOLETOS, 29	28004	MADRID
	ESPANHA		
3545	**KEB HANA BANK (D) AG**		
	BOCKENHEIMER LANDSTRASSE 33-35	60325	FRANKFURT
	ALEMANHA		
3548	**SCHELHAMMER CAPITAL BANK AG**		
	GOLDSCHMIEDGASSE 3	A-1010	WIEN
	ÁUSTRIA		

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NO E.E.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5847	**VA FINANCE AS**		
	KARENSLYST ALLÉ 9 A	0278	OSLO
	NORUEGA		

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica
(Atualização)

5845 **UNIFIEDPOST PAYMENTS - SUCURSAL EM PORTUGAL**

AV. DA LIBERDADE, Nº 110 1269-046 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5846 **RECASH ALKALMAZÁS ÜZEMELTETO KORLÁTOLT FELELOSSÉGU**

HUNYADI JÁNOS UTCA 56 3530 MISKOLC

HUNGRIA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8028 **EPMAP LIMITED**

SOFOULI 2, CHANTECLAIR BUILDING, 6TH FLOOR NICOSIA, OFFICE 602 1096 NICOSIA

CHIPRE

8026 **MGL WALLET LTD**

28 OKTOVRIOU 365, VASHIOTIS SEAFRONT, OFFICE 402 3107 LIMASSOL

CHIPRE

8025 **SAFENETPAY APS**

GAMMEL KONGEVEJ 1 1610 COPENHAGEN

DINAMARCA

8027 **ZIGLU EUROPE APS**

C/O MATRIKEL1 HØJBRO PLADS 10 1200 COPENHAGEN

DINAMARCA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

Alterações de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8950 **PAYABLE.CY LIMITED**

11-13 PILIOU QUALITY TOWER A 6037 LARNACA

CHIPRE

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7870 **PLEO FINANCIAL SERVICES A/S**

RAVNSBORG TVAERGADE 5C 2200 COPENHAGEN

DINAMARCA

7759 **SATCHELPAY, UAB**

GELEŽINIO VILKO STR. 18A LT-08104 VILNIUS

LITUÂNIA

7657 **SOCIETE FINANCIERE DU PORT-MONNAIE ELETRONIQUE INTERBANCAIRE**

2 PLACE RIO DE JANEIRO 75008 PARIS

FRANÇA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

Cancelamento de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9411 **J.P. MORGAN BANK LUXEMBOURG, SA**

6, ROUTE DE TRÈVES - L-2633 SENNINGERBERG — SENNINGERBERG

LUXEMBURGO

SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM

231 **ATRIUM INVESTIMENTOS - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA**

AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 35 - 2º ANDAR — 1050 - 186 — LISBOA

PORTUGAL

SOCIEDADES CORRETORAS

233 **BIZ VALOR - SOCIEDADE CORRETORA, SA**

AV. ENG.º DUARTE PACHECO, AMOREIRAS, TORRE 2, PISO 16 - FRACÇÃO BA — 1070-102 — LISBOA

PORTUGAL

313 **GOLDEN BROKER - SOCIEDADE CORRETORA, SA**

AVENIDA DA BOAVISTA, N.ºS 2427/2429 — 4100 - 135 — PORTO

PORTUGAL

981 **LUSO PARTNERS - SOCIEDADE CORRETORA, SA**

RUA CASTILHO, N.º 90 - 4.º ESQ. — 1250 - 071 — LISBOA

PORTUGAL

SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

829 **BMO PORTUGAL, GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA**

RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 3 - 9.º B 1600-100 LISBOA

PORTUGAL

658 **GNB - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA**

RUA CASTILHO, N.º 26, 4.º ANDAR 1250-069 LISBOA

PORTUGAL

542 **GOLDEN ASSETS - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA**

AVENIDA DA BOAVISTA, NºS. 2427/2429 4100 - 135 PORTO

PORTUGAL

217 **IBCO - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA**

RUA MARGARIDA DE ABREU, 13 - ESCRITÓRIO 4 1900-314 LISBOA

PORTUGAL

342 **LMCAPITAL WEALTH MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA**

AVENIDA DA LIBERDADE, 190 - 5.º A 1250-147 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5534 **PHOENIX PAYMENTS LTD**

N.º 3 LEVEL ONE, VISION EXCHANGE BUILDING, TERRITORIALS STREET BKR MRIEHEL

MALTA